



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 janeiro de 1957.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2021.12.02.001

A senhora **Mercedes Marques Franco Magalhães**, brasileira, casada, inscrito no **CPF 245.321.692-91**, portadora da **RG 1367772 SEGUP/PA** responsável pelo Controle Interno do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** do Município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos da Portaria **nº 002/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as 219 (Duzentos e Dezenove) páginas do Processo Administrativo **nº 017/2021**, referente a **Chamada Pública**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento de faturas de contas de água, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, emitidas pelo serviço autônomo de águas e esgotos de Santa Izabel do Pará (SAAE/SIP), pago através de agentes arrecadadores, correspondentes bancarias, casas lotéricas, autoatendimento em caixa eletrônico e internet mobile**, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Izabel do Pará, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, quanto a regularidade fiscal e trabalhista estando apto a gerar despesas e contratação com a Autarquia Municipal.

☐ Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas e contratação para a Autarquia Municipal, desde que apresentadas as certidões de regularidade jurídica, tributaria, fiscal e trabalhista.

☐ Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do Processo Administrativo nº 017/2021, que deu origem a Chamada Pública nº 01.2021 /SAAE/SIP, são de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimentos para este processo.

À Assessoria Jurídica, cabe o controle prévio da legalidade por meio da análise jurídica do processo e das contratações, o que consta anotado no Parecer Jurídico nº 19/2021, dando ciência que foi analisada a minuta do contrato e que fora preenchida a legalidade prevista.



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 janeiro de 1957.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2020, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial da Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Santa Izabel do Pará / Pa., 02 de dezembro de 2021.

Mercedes Marques Franco Magalhães
Controle Interno



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 janeiro de 1957.